

INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA E CONTABILIDADE COORDENAÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE E CUSTOS NUCLEO DE CONTABILIDADE E CUSTOS CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO

NOTA TÉCNICA CONTÁBIL Nº 04/2022 – NCC/IFAM-CPRF

PROCESSO:

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº006/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço Almoxarifado, Vigilância

desarmada e Portaria.

Ao Senhor, FABRICIO RONCALIO Pregoeiro IFAM-CPRF

Presidente Figueiredo (AM), 07 de fevereiro de 2022.

Senhor Pregoeiro,

1. Considerações Gerais

- 1.1. O presente ato licitatório visa à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços contínuos de Aux. de Almoxarifado, Vigilância Desarmada e Portaria nas dependências do IFAM Campus Presidente Figueiredo conforme especificações e condições constantes no Edital, Termo de Referência e demais anexos do Pregão Eletrônico nº 006/2021.
 - 1.2. A análise da Planilha de Custos da Empresa DT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, cnpj nº 00.997.194/0001-41, tem como objeto principal a análise da composição dos valores limites do serviço de Auxiliar de almoxarifado, conforme previsto no ao art. 7°, §2°, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993 e a Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI/MP e suas alterações, a fim de apurar, com base em documentações comprobatórias a exequibilidade dos preços ofertados pela licitante.

2. Da Análise

- 2.1. Após análise da Planilha de Custos da proposta da empresa DT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, apresentada via e-mail, verificou-se que a empresa fez uso da Planilha Modelo da IN nº 05/2017.
- 2.2. Considerando que as informações apresentadas na planilha estão dentro do previsto na convenção coletiva de trabalho CCT AM000507/2020, e na legislação vigente, e que o preenchimento da planilha está em acordo com a IN nº 05/2017, essa análise não identificou óbices contra os dados da proposta. Cabe apenas observar o que dispõe o artigo 63 da IN05/2017 e o Anexo VII – A:

IN 05/2017

(...)

Art. 63. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de

3. Considerações

Considerando que a planilha da licitante DT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, apresenta a grande maioria dos valores dentro de padrões mínimos exequíveis de contração, informo ao pregoeiro que não foram identificadas situação que configurem algum empecilho para aprovação da proposta apresentada na Planilha de Custos.

Atenciosamente,

Brenda Shaély Ferreira Gonçalves

Contador - Siape nº2327575 CRC-AM:015920/O-6